

Professores têm direito ao abono do subsídio de alimentação!

Quando?

- Todos os dias, mesmo naqueles em que não se encontra atribuído serviço, se tiverem horário completo ou equivalente.*
- Nos dias em que as funções são exercidas em 2 períodos diários e quando prestem um período total mínimo diário de 4 horas, incluindo o exercício de funções da componente não letiva, se tiverem horário incompleto.*

Em que situações se perde o direito ao abono deste subsídio?

Por regra, o subsídio de refeição não é abonado nas situações de faltas ou licenças.**

Por exceção, entre outras, as faltas decorrentes da utilização de créditos sindicais e as motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário, não implicam a perda do subsídio.***

A existência de problemas no funcionamento dos programas de processamento de salários não serve de fundamento para a recusa do pagamento do subsídio de alimentação. Estando o problema detetado deve ser resolvido de modo a ser cumprida a Lei.

* Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57- B/84, alterado pelo DL n.º 70-A/2000.

** O n.º 2 do artigo 2.º do DL n.º 57-B/84 apresenta um rol exemplificativo de ausências que implicam a perda do subsídio.

*** Alínea b) do n.º 4 do artigo 134.º da LGTFP